



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

Ofício nº 089/2017-GP

Jacareí, 21 de fevereiro de 2017.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atendimento ao Ofício n.º 21/2/2017-CMP, dessa Casa Legislativa, datado de 16 de fevereiro de 2017, recebido nesta Prefeitura no dia 16 de fevereiro de 2017, referente ao Pedido de Informações n.º 1/17, de autoria do Vereador Arildo Batista, venho prestar as seguintes informações:

1. Inicialmente cumpre esclarecer que é competência da Câmara Municipal fiscalizar todos os atos e negócios da Administração Municipal (LOM: art. 27, VII, e artigo 28, XIX) e como tal, os atos de maior relevância devem ser comunicados pelo Prefeito Municipal, não se restringindo à formal publicação de extrato no boletim oficial;
2. Vale destacar mais que não houve “representação”, mas simples comunicação com remessa dos documentos que consubstanciaram a prorrogação, ante ao desconhecimento pelos atuais vereadores do citado negócio, o que, por certo, não era o caso do Nobre Autor do Requerimento que sendo vereador na legislatura anterior e Presidente desta Casa, deveria saber e ter participado de relevante medida tomada pela administração anterior;
3. Ainda, em preliminar, importa esclarece que não se tratou de simples “prorrogação de contrato”, mas sim de relevante e complexa decisão de conceder um novo período de 10 (dez) anos de concessão, com exclusividade, à empresa vencedora do certame realizado entre 2004 e 2007. A relevância de tal assunto não passou despercebida pelo Legislador Constituinte Municipal, que sobre ele dedicou todo o artigo 115 “Os serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Jacareí, serão executados exclusivamente por ônibus, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, **mediante prévia autorização da Câmara Municipal.** (...) 2º Os serviços de concessão de transporte coletivo urbano, ficarão sempre sujeitos a **fiscalização do Município**, respeitadas as cláusulas contratuais, cumprindo aos que os executem, sua **permanente atualização e adequação às necessidades do Município.** (...) 3º As concorrências para concessão ou permissão de serviço público, deverão ser precedidas de **ampla publicidade nos órgãos de imprensa**, sendo obrigatória a publicação de edital ou comunicado resumido.



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

4. A decisão de renovar uma concessão, por um novo período igual ao anteriormente fixado é o momento para o poder concedente avaliar: **(1) o cumprimento das obrigações assumidas; (2) satisfação do usuário; (3) atualização e adequação do serviço; (4) ampliação e modificações nas linhas; (5) reavaliação dos custos.** Aplicam-se os **artigos 6º, 7º, 29 e 31 da Lei Federal nº 8987/95).**

Feitas estas considerações, passamos a responder ao pedido de informações:

1. A análise de mérito (conveniência e interesse público) da renovação peca pela fragilidade dos dados e fundamentação. Ausência total de análise da observância do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei Complementar nº 49/2003, Plano Diretor do Município, que estabelece: “ Art. 86 São objetivos do sistema municipal de transporte público: I - compatibilizar a oferta de transporte público com a demanda existente para disponibilizar à população um serviço com qualidade, regularidade, segurança e tarifa justa; II - integrar o sistema municipal de transporte coletivo às linhas intermunicipais, principalmente as de relevância na integração regional do Vale do Paraíba; III - combater a clandestinidade; IV - padronizar equipamentos e sinalização de pontos de parada; V - garantir a utilização de veículos adaptados para atendimento a toda população, em especial, idosos e portadores de necessidades especiais; VI - divulgar os serviços prestados, especialmente as linhas existentes, seus respectivos percursos e horários. Art. 87 O sistema municipal de transporte público definirá: I - o modelo e a estrutura do sistema municipal de transporte público; II - os critérios para permissão ou concessão pública dos serviços e definição do modelo tarifário; III - os mecanismos de interligação do sistema municipal com os sistemas regional, estadual e federal; IV - os padrões construtivos e de sinalização para os pontos de parada; V - o dimensionamento das necessidades de um terminal interurbano de passageiros; VI - os indicadores de desempenho do sistema; VII - a metodologia de acompanhamento e monitoramento do sistema; VIII - os prazos para ajuste e revisão.”

A análise se restringiu à opinião pessoal do então Secretário Adjunto de Trânsito, sem qualquer estudo aprofundado da (1) satisfação do usuário; (2) permanência da adequação do projeto (modelo, linhas, trajetos, bilhetagem). A participação do usuário foi ignorada e a publicidade resumida à exigência legal de publicação do extrato. O momento da renovação, que não é direito da contratada, mas prerrogativa da Administração era o momento de reavaliação de todo o modelo e adequação à nova realidade urbana, alterada, após 10 (dez) anos pelo crescimento da cidade. A renovação nos moldes em que foi realizada privou a Administração Municipal de preparar o transporte público municipal para o ano de 2027, aprisionando-o no ano de 2004. Serão 20 (vinte) anos sem modificações consideráveis.



Prefeitura de Jacareí

Gabinete do Prefeito

- 1.1 Vícios que exigirão medidas complementares para sanatória: (1) permanente atualização e adequação; (2) modernização do sistema; (3) redefinição das linhas. Perdemos o grande momento de revisão (renovação da concessão) o que deixará a Administração Municipal numa posição fragilizada, para novas exigências. Insuficiência da contrapartida para um novo período (apenas 10 abrigos por ano).
- 1.2 Comunicamos a renovação à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas e determinamos à Secretaria de Mobilidade Urbana a realização de estudos quanto à adequação do modelo, satisfação do usuário e exigências de modificações.
2. Após a renovação da concessão, ato jurídico consumado pela administração anterior, as modificações no sistema dependerão sempre de recomposição do equilíbrio econômico financeiro e não de condições de interesse público, apurável no ato de renovação ocorrido em 2016, quando se exigiram apenas 10 (dez) abrigos de ônibus por ano.
3. Fiscalizar efetivamente o cumprimento das obrigações pela contratada e impor modificações e adequações que o interesse público justificarem.

Atenciosamente,

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

CELSO FLORÊNCIO DE SOUZA
Secretário de Governo

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP